

LEI Nº 1.749, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

"Cria Cargos e Vagas de Provisão Efetivo no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes, Lei nº. 1718 de 03 de dezembro de 2009, os cargos e vagas, de Médico Especialista em Ginecologia, Médico Especialista em Pediatria e Médico II – Clínico Geral PSF.

Art. 2º - O quadro de pessoal da administração direta do Município passará a contar com os cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta lei, cujo nível, carga horária, número de vagas e vencimentos, que integrarão o Anexo I da Lei nº. 1718 de 03 de dezembro de 2009, serão os seguintes:

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES**

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL
Médico Especialista Ginecologia	01	30h/semana	R\$ 7.050,00	XIII
Médico Especialista Pediatria	01	30h/semana	R\$ 7.050,00	XIII
Médico II - Clínico Geral PSF	05	40h/semana	R\$ 4.000,00	XII

Art. 3º - O Anexo III da Lei 1.718 de 03 de dezembro de 2009 passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:

**ANEXO III**  
**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS CRIADOS**

X – **Médico Especialista Ginecologia**, Ingresso mediante concurso público; oportunidade na qual deverá comprovar ter concluído o curso de medicina e a respectiva especialidade, bem como a inscrição no Conselho de classe, tem como atribuições: Prestar assistências médicas, cirúrgicas, atender programas de saúde do Município e atendimentos específicos em ginecologia, fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no gravídico-

puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho, prestar atendimento ambulatorial, realizar consultas de pré-natal na obstetrícia, orientar a respeito do planejamento familiar e dos métodos contraceptivos existentes; realizar exames preventivos de câncer ginecológico e de mama; efetuar coleta de citologia ginecológica; realizar cauterização de actopia cervical. Prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio X e outros; coordenar ou participar de programas de saúde desenvolvidos na Secretaria Municipal de saúde; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretarias do poder público e da sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a Secretaria de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

**XI – Médico Especialista Pediatria**, Ingresso mediante concurso público; oportunidade na qual deverá comprovar ter concluído o curso de medicina e a respectiva especialidade, bem como a inscrição no Conselho de classe, tem como atribuições: prestar assistência médica e preventiva na área da pediatria, realizar atendimento na área da pediatria, desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento de pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que por sua natureza, esteja no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; participar do processo de programação e planejamento das ações e organização dos trabalhos nas unidades saúde da família, acompanhar nascimento durante partos no Município; prestar atendimento de urgência –emergência na área da pediatria; participar da programação, planejamento e avaliação das ações de organização dos processos de trabalho dos diversos setores de saúde do Município, fomentar a criação de grupos de atenção a saúde da criança, capacitar equipe técnica quanto a atenção a saúde da criança e prevenção de doenças; ; promover e participar de ações inter setoriais com outras Secretaria do poder público e da sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a Secretaria de Saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

**XII – Médico II – Clínico Geral PSF**, Ingresso mediante concurso público; oportunidade na qual deverá comprovar ter concluído o curso de medicina e a respectiva especialidade, bem como a inscrição no Conselho de classe, tem como atribuições: prestar assistência médico-cirurgica e preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano. Comprometer-se com a pessoa inserida em seu contexto biopsicossocial, desenvolvendo ações enquanto indivíduos ainda estão saudáveis, realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na unidade e quando necessário a domicílio;

realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica definidas na NOAS; avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar criação de grupos de patologias específicas, realizar pronto-atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar serviços de maior complexidade, por meio do sistema de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames; atestar óbitos; valorizar a relação médico-paciente e médico-família; prestar assistência integral ao indivíduo sob sua responsabilidade; visar e abordar aspectos preventivos e de educação sanitária; promover qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; discutir de forma permanente junto a equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que legitimam; participar do processo de programação, planejamento e avaliação das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família e da Secretaria Municipal de saúde, coordenar programas de áreas específicas; promover e participar de ações inter setoriais com outras secretarias do poder público e da sociedade civil e outras equipes de saúde; representar a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.726/2010.

Perdizes/MG, 13 de setembro de 2010.

**EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal